



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 3.801/2020

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 39ª Zona Eleitoral de Ituporanga de modo a atender de forma plena a acessibilidade aos eleitores e em localização não propensa a enchentes, buscando sanar os problemas presentes no imóvel atualmente ocupado.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 27 e documentos das pp. 28-35, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração da Secretaria de Patrimônio da União acostada na p. 62, no sentido de não haver imóvel da União disponível; considerando que o proprietário não se compromete a providenciar, futuramente, a averbação e individualização da sala no registro de imóveis; considerando a necessidade de desocupação do espaço onde atualmente está instalado o Cartório da 39ª Zona Eleitoral; e, considerando, sobretudo, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que dispõe de adequado espaço físico, adequada localização e acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Nesse contexto, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, dos senhores José de Souza, CPF 803.039.789-53, e Sílvia Kuhnen de Souza, CPF 021.622.009-29, observado o registro imobiliário de pp. 67-70, e com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 39ª Zona Eleitoral de Ituporanga, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento